

# ELABORAÇÃO DE UMA PROPOSTA DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UMA PEQUENA EMPRESA DO RAMO METALÚRGICO

Bruna Alexia Hermes<sup>1</sup>  
Luana Rambo Köche<sup>2</sup>  
Diego Leonardo Wietholter<sup>3</sup>

## RESUMO

O presente artigo tem como finalidade a elaboração de uma proposta de planejamento tributário em uma pequena metalúrgica, atualmente enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI), localizada na cidade de Independência, no Noroeste do estado do Rio Grande do Sul. Nesta forma de tributação, a empresa está limitada ao faturamento de oitenta e um mil reais anual, sendo que para o ano de 2021, pretende faturar cerca de cento e sessenta mil reais no ano. Assim, o objetivo deste trabalho é apresentar uma proposta de enquadramento tributário mais vantajoso, podendo assim resolver a questão problema deste trabalho, que consiste em identificar o melhor regime tributário á nova situação tributária da empresa. Para a elaboração deste artigo, foram feitas pesquisas bibliográficas em livros e leis para fundamentar os regimes tributários e, utiliza-se relatórios elaborados através da tributação atual da empresa, bem como, constituiu-se uma projeção para o novo regime tributário. Desta forma, pode-se afirmar que planejar o recolhimento de tributos pelas empresas passou a ser uma importante ferramenta de gestão, visto que com ela busca-se reduzir o pagamento de tributos, de forma legal e, além disso, a correta apuração dos tributos possibilita um bom desenvolvimento da empresa e, conseqüentemente, uma diminuição dos custos e isso fará com que a mesma realize novos investimentos e amplie o negócio, gerando assim novos empregos e cooperando com a economia da região. Este estudo se justifica por se tratar de uma empresa que está em expansão onde se faz necessário conhecer as formas tributárias para beneficia-la fiscalmente.

Palavras-chave: Planejamento Tributário – Tributo – Benefício Fiscal

## ABSTRACT

The purpose of this article is to prepare a tax planning proposal in a small metallurgical company, which currently fits as Individual Microentrepreneur (MEI), the company is located in the city of Independência, in the northwest of the state of Rio Grande do Sul. In this form of taxation, the company is limited to billing eighty-one thousand reais annually, and for the year 2021, it is expected to bill about one

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis – 8º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. brunaalexia11@gmail.com

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis – 8º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. ilaine.rambo@hotmail.com

<sup>3</sup> Contador. Especialista em Gestão Estratégica de Custos. Orientador. Professor dos Cursos de Ciências Contábeis e Administração. Faculdades Integradas Machado de Assis. diego@escritoriocontecrs.com.br

hundred and sixty thousand reais in the year. The objective of this work is to present a proposal of a more advantageous tax framework, thus being able to solve the problem of this work, which consists in identifying the best tax regime for the new situation of the company. For the elaboration of this article, bibliographic searches were made in books and laws to support the tax regimes and also, reports elaborated through the current taxation of the company were used, as well as a projection for the new tax regime. Therefore, it can be said that planning the collection of taxes by companies has become an important management tool, since it seeks to legally reduce the payment of taxes and, in addition, the correct calculation of taxes it enables a good development of the company and, consequently, a reduction of costs and this will make the company make new investments and expand the business, thus generating new jobs and cooperating with the economy of the region. This study is justified because it is a company that is expanding where it is necessary to know the tax forms to benefit the company fiscally.

Keywords: Tax Planning – Tax – Tax Benefit

## **INTRODUÇÃO**

Com o processo da globalização há mais oportunidades de negócios, porém, o mercado está mais competitivo, submetendo assim as empresas a buscar redução de custos para manter-se no negócio. Levando em consideração a alta e complexa carga tributária do Brasil, para algumas empresas grande parte dos custos é relativa ao pagamento de tributos, sendo assim, faz-se necessário um planejamento tributário eficaz para reduzir o ônus tributário.

Este artigo tem como tema a elaboração de uma proposta de planejamento tributário em uma pequena empresa do ramo metalúrgico, que está localizada no município de Independência, no estado do Rio Grande do Sul. Atualmente, a firma se enquadra como Microempreendedor Individual (MEI) e possui projeção de faturamento para o ano de 2021 de cerca de cento e sessenta mil reais.

Com o objetivo geral de realização de um estudo de caso e levando em consideração a resolução da questão problema deste trabalho que consiste em identificar o regime tributário mais adequado para a empresa. Para chegar ao resultado mais vantajoso, realizam-se cálculos com base nos três regimes de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. Ainda, levando em consideração que a empresa deseja aumentar a produtividade e, conseqüentemente, a receita no ano de 2021, projetou-se um novo cenário de vendas, o que possibilita observar qual é o regime tributário mais vantajoso diante do crescimento da empresa.

De acordo com a natureza, este estudo de caso qualifica-se como aplicada. No que se refere ao tratamento de dados, o mesmo caracteriza-se como quantitativo e qualitativo. No que tange os objetivos, o presente trabalho trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva e por se tratar de uma análise teve como base uma pesquisa bibliográfica, documental e o estudo de caso. A coleta de dados se deu por meio de documentação direta e indireta e a interpretação dos dados através do método dedutivo e comparativo. Desta forma, com as teorias estudadas e com a elaboração do estudo de caso, foi possível analisar as informações a fim de definir qual a melhor forma de tributação à empresa para o ano de 2021.

A importância deste trabalho para as pesquisadoras dá-se pela oportunidade de aprofundar os conhecimentos na área tributária, sendo que, com isso, se desenvolve habilidades e competências específicas do profissional da contabilidade. Para a empresa estudada, este artigo tem a função de analisar e implementar o melhor regime tributário, podendo mostrar suas estimativas para o futuro. Para a instituição de ensino, este estudo de caso pode contribuir para instruir os acadêmicos no que diz respeito ao assunto planejamento tributário e, ainda, faz com que os mesmos tenham mais uma fonte para instigar pesquisas futuras.

Neste artigo abordam-se diversos assuntos como, por exemplo, conceitos de planejamento tributário, impostos, regimes de tributação e suas particularidades. Esses temas foram pesquisados em fontes variadas, mas principalmente em livros com autores renomados, sendo os principais utilizados neste trabalho Rezende, Oliveira, Sousa, Pêgas, Fabretti e Young.

O artigo em questão se inicia com a apresentação do tema, seguido pelo referencial teórico, logo após está a metodologia e, na sequência, a apresentação e análise dos resultados da pesquisa, onde constam tabelas: uma estruturada com as receitas e despesas projetadas para o ano de 2021, bem como outras com os cálculos de cada regime de tributação para identificar em qual a empresa recolhe menos tributos. Posteriormente, encontram-se as considerações finais da pesquisa e as referências utilizadas no desenvolvimento deste trabalho.

## **1 REFERENCIAL TEÓRICO**

Atualmente, as micro e pequenas empresas são as que mais sofrem com altos percentuais de impostos e taxas, pois o sistema tributário brasileiro é complexo

e está há muitos anos sem ser atualizado (Código Tributário vigente é do ano de 1966). Desta forma, elas enfrentam dificuldades para realizar o enquadramento tributário e projetar o crescimento da empresa, bem como manter-se competitiva no mercado.

O presente artigo tem como função principal realizar a projeção das receitas e despesas para o ano de 2021 e através desta, realizar cálculos para definir qual o regime tributário que beneficia a empresa em questão, de forma que reduza o pagamento de impostos. São abordados conceitos relacionados a tributos e a importância de um planejamento tributário correto, além de que serão conceituados e demonstrados os regimes de tributação (Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido).

## 1.1 TRIBUTOS

Neste tópico são abordados os principais conceitos de tributos, tipos existentes no Brasil e respectivos conceitos. Conforme abordado no Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.171, de 25 de outubro de 1966), em seu Art. 3º, tributo é “[...] toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” (BRASIL, 1966). Fabretti resume, afirmando que este “é sempre um pagamento compulsório em moeda, forma normal de extinção da obrigação tributária.” (FABRETTI, 2017, p. 134). Sendo assim, pode-se afirmar que os tributos são obrigações dos indivíduos e não podem ser pagos de outras formas a não ser em moeda corrente nacional.

Segundo Sousa, a obrigação tributária é imposta “[...] para que o contribuinte, pessoa física ou jurídica, pague tributo ou pratique certo ato ou, ainda, abstenha-se de praticar ou participar de certo ato ou fato, sob pena de sanção.” (SOUSA, 2018, p. 13). O mesmo autor cita que há a obrigação principal, que é o dever de pagar tributo e/ou penalidade pecuniária, que se origina a partir do fato gerador e se extingue com o pagamento do tributo (SOUSA, 2018). Conforme Sousa há também as obrigações acessórias, que

decorrem da legislação e se referem à determinação para que o sujeito passivo, contribuinte, faça ou deixe de fazer algo no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos. A obrigação acessória tem por

finalidade viabilizar a averiguação da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal. A obrigação tributária acessória não cumprida se transforma em obrigação principal, pois culmina na aplicação de multa. (SOUSA, 2019, p. 13).

De acordo com Pêgas, o Brasil possui tributos em espécies distintas em sua estrutura normativa, que são “Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (competência comum a União, estados e municípios). Contribuições Sociais, Econômicas e Especiais (competência da União). Empréstimos Compulsórios (competência da União).” (PÊGAS, 2017, p. 31).

Conforme disposto no Art. 16 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.” (BRASIL, 1966). Para Carneiro, o imposto possui finalidade arrecadatória, e em algumas situações específicas pode ter caráter extrafiscal (CARNEIRO, 2019). Carneiro também afirma que este “[...] serve principalmente para fazer face a despesas genéricas, podendo, excepcionalmente, ser usado para uma destinação específica.” (CARNEIRO, 2019, p. 38). Em vista disso, conclui-se que por ter objetivo de arrecadar, o imposto serve para financiar serviços públicos como saúde, educação e segurança.

A taxa é conceituada pelo Art. 77 do Código Tributário Nacional, o qual explica que o

[...] fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas. (BRASIL, 1966).

As contribuições sociais, segundo Pêgas, são destinadas a seguridade social incidindo sobre folha de Salários e de Terceiros (INSS), faturamento (PIS e COFINS) e sobre lucro (CSLL) (PÊGAS, 2015). Acrescenta o mesmo autor que existem também contribuições sociais direcionadas a outras áreas como: PIS/PASEP, SESC, SENAC, Salário-Educação, INCRA, SEBRAE, entre outros (PÊGAS, 2015).

Para Rezende, Pereira e Alencar as contribuições de intervenção no domínio econômico são conceituadas como “contribuições que têm por fim intervir no domínio econômico, e o produto da sua arrecadação deve ser destinado a financiar a própria atividade interventiva.” (REZENDE; PEREIRA; ALENCAR, 2010, p. 48). E

as contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas, de acordo com Fabretti, são “destinadas a custear os serviços dos órgãos responsáveis pela habilitação, registro e fiscalização das profissões regulamentadas [...]” (FABRETTI, 2012, p. 143).

Conforme pesquisas, é dos tributos que vêm a maior parte dos recursos financeiros do Estado. Já para as empresas, estes provocam grande impacto nos gastos, conseqüentemente reduzindo os lucros e fazendo com que nem todas consigam cumprir com suas obrigações tributárias, assim se tornando um assunto relevante para os empreendedores. Portanto, é fundamental que os contadores tenham conhecimento das normas que compõe o Sistema Tributário Nacional e acompanhem as alterações nas normas, para que possam desempenhar o seu papel dentro das organizações da melhor forma.

## 1.2 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

As empresas que não estão obrigadas a optar por um determinado regime de tributação, devem fazer a opção em janeiro de cada ano. A escolha da forma de tributação serve como base para a metodologia de cálculo da apuração dos impostos, alíquotas utilizadas e também para definir quais declarações a empresa precisa entregar durante o exercício. Existem quatro opções de enquadramento tributário para as pessoas jurídicas, que são: simples nacional, lucro real, lucro presumido e lucro arbitrado (não é abordado neste artigo).

O Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) é um regime tributário que foi instituído através da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Em seu artigo primeiro, a lei informa que estabelece normas relativas à microempresa (ME) e à empresa de pequeno porte (EPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, principalmente no que diz respeito a

- I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;
- II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. (BRASIL, 2006).

Para efeitos da apuração pelo Simples Nacional, no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, é definido como microempresas aquelas que possuem a receita bruta igual ou inferior a trezentos e sessenta mil reais e empresas de pequeno porte aquelas que possuem receita bruta superior a trezentos e sessenta mil reais e igual ou inferior a quatro milhões e oitocentos mil reais (BRASIL, 2006). Nesta mesma lei, em seu capítulo IV, dos tributos e contribuições, Seção I, da instituição e abrangência, determina em seu Art. 13 que o imposto do Simples Nacional deve ser recolhido mediante documento único de arrecadação, os seguintes impostos e contribuições

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;  
II - Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI [...];  
III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;  
IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, [...]  
V - Contribuição para o PIS/PASEP, [...]  
VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica [...]  
VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;  
VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. (BRASIL, 2006).

Esta legislação, no seu seguimento, acrescenta em seu §1º que o recolhimento dos impostos acima relacionados na forma deste artigo, não exclui a incidência de outros demais impostos, como IOF, ITR, II, IE, entre outros, que são devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais é observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas (BRASIL, 2006).

Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, o valor a ser pago todos os meses é definido conforme a aplicação das tabelas dos anexos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. As alíquotas variam de acordo com o segmento da atividade econômica desenvolvida pela empresa e a receita bruta (BRASIL, 2006).

Outro regime de tributação é, conforme explicado por Sousa, com base no lucro contábil apurado antes do imposto de renda e da contribuição social, denominado lucro real (SOUSA, 2018). O mesmo autor acrescenta que este regime de tributação é “ajustado pelas adições prescritas e pelas exclusões ou

compensações autorizadas pela legislação do imposto sobre a renda.” (SOUSA, 2018, p. 232). Já Oliveira aborda um conceito mais completo, sendo que

o resultado contábil líquido do trimestre antes do IRPJ e da CSLL, transcrito em livro próprio — denominado Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) — e ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda. Desses ajustes chamados de extra contábeis, obtém-se o Lucro Real, considerado como base para o cálculo de IRPJ do período de apuração. (OLIVEIRA, 2013, p. 101).

De acordo com Pêgas, o IR tem alíquota de 15% mais um adicional de 10% sobre o lucro que ultrapassar R\$ 20 mil por mês. A CSLL tem alíquota padrão de 9%, sendo aplicada alíquota mais alta para instituições financeiras, empresas equiparadas e seguradoras (PÊGAS, 2015). Seguindo a ideia de Pêgas, a tributação do PIS e da COFINS nas empresas optantes pelo lucro real é de forma não cumulativa e “pagam as contribuições com alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente, sobre as receitas totais. Mas, estas empresas podem deduzir créditos permitidos expressamente em lei.” (PÊGAS, 2015, p. 229).

Sobre o pagamento da guia, conforme Crepaldi é realizado mediante o valor do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) (CREPALDI, 2017). Segundo Sousa, as empresas que optarem pelo lucro real, poderão escolher entre fazer a apuração de impostos de forma trimestral ou anual, sendo que esta opção é irrevogável até o final do ano-calendário (SOUSA, 2018). Crepaldi cita que o recolhimento anual é o mais utilizado no Brasil e ainda afirma que há várias vantagens, sendo que uma delas

é que os prejuízos apurados em um trimestre ou mês não sofrem essa restrição para compensação, desde que usados dentro do próprio ano-calendário. Outra diferença importante se encontra no momento do recolhimento anual, em que a empresa consegue, durante o ano-calendário, suspender ou reduzir os pagamentos mensais de IR. Isso pode ser adotado quando a empresa percebe, no levantamento dos balanços parciais, que houve recolhimento a mais no mês anterior, por exemplo. (CREPALDI, 2017, p. 158).

Desta forma, conforme explicado por Crepaldi, percebe-se o quão vantajoso se torna o lucro real mensal para as empresas, pois ele permite a compensação do prejuízo ocorrido no exercício anterior desde que compensado no ano-calendário, enquanto o lucro real trimestral apresenta algumas restrições e não permite a

utilização de 100% do prejuízo, onde a empresa acaba tendo uma oneração maior em comparação ao regime anual (CREPALDI, 2017).

Há também a opção pelo regime do lucro presumido, que igualmente aos demais regimes, se dá através do primeiro recolhimento anual, Young explica que a opção é aplicada em relação a todo período de atividade da empresa de cada ano, sem que possa ser alterada (YOUNG, 2008). Este é conceituado por Pêgas como “forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável de IR e CSLL. Com isso, esses tributos são calculados por um resultado estimado, encontrado pela aplicação de percentuais definidos em lei.” (PÊGAS, 2015, p. 323). Complementando a ideia de Young, pode-se dizer que é uma “[...] forma simplificada de tributação do imposto de renda das pessoas jurídicas quando não estejam obrigadas ao lucro real.” (YOUNG, 2008, p. 193).

A Lei Nº 12.814, de 16 de maio de 2013, em seu art. 13 afirma que a pessoa jurídica que pode optar por esta forma de tributação deve ter tido receita bruta total de até setenta e oito milhões de reais no ano-calendário anterior (BRASIL, 2013). Segundo Oliveira, o lucro presumido é calculado através do

montante determinado pela aplicação de percentuais variáveis, conforme o ramo de atividade da pessoa jurídica sobre a receita bruta auferida em cada trimestre do ano-calendário, já referidos no cálculo do IRPJ por estimativa [...], exceto as instituições financeiras, seguradoras, entidades de previdência privada e as empresas de factoring que estão obrigadas à apuração do imposto com base no lucro real. (OLIVEIRA, 2013, p. 110).

Pêgas explica que nesta forma de tributação são aplicadas as mesmas alíquotas de IR e CSLL que no lucro real, além de que as empresas optantes por este regime são proibidas de fazer uso de qualquer tipo de incentivos fiscais do IR (PÊGAS, 2015). Seguindo a ideia do mesmo autor, as empresas devem recolher as contribuições do PIS e da COFINS de forma cumulativa “utilizando alíquotas de 0,65% e 3% sobre a receita bruta menos as exclusões permitidas [...]” (PÊGAS, 2015, p 226).

Conforme Pêgas, para a maioria das empresas o lucro presumido gera mais economia, em geral este regime é mais vantajoso para empresas que geram bastante lucro, já para as empresas que tem o lucro reduzido, a melhor opção é o lucro real (PÊGAS, 2015). Pêgas acrescenta explicando que “existem características específicas para cada tipo de empresa, principalmente com relação ao percentual

aplicado sobre a receita bruta para obtenção da base de cálculo.” (PÊGAS, 2015, p. 332).

Conforme exposto, os cálculos para identificar qual o regime de tributação é mais vantajoso para cada empresa, devem ser feitos de modo individual, observando as particularidades do dia a dia de cada uma. Já que algumas alternativas legais para dedução da carga tributária servem para algumas empresas e para outras não irrelevantes.

### 1.3 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

A empresa estudada se enquadra atualmente como microempreendedor individual, que é uma modalidade criada pela Lei Complementar Nº 128, de 19 de dezembro de 2008, subordinada ao simples nacional.

A referida lei menciona em seu artigo 18-A que o MEI “poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.” (BRASIL, 2008). Conforme Pêgas é possível acrescentar que o microempreendedor individual é “[...] a pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário.” (PÊGAS, 2015, p. 462).

De acordo com Fabretti, Fabretti e Fabretti pode optar pelo MEI a pessoa que presta serviços, comercializa ou industrializa produtos (FABRETTI; FABRETTI; FABRETTI, 2019). Também pode optar por ser MEI, o empresário individual que, tenha apenas um empregado com remuneração de um salário mínimo ou piso salarial da sua categoria de profissionais (BRASIL, 2008).

Segundo Pêgas, o MEI paga apenas um valor fixo mensal de 5% do limite mínimo mensal do salário de contribuição, acrescido de cinco reais de ISS e um real de ICMS, se suas atividades estiverem sujeitas a estes impostos (PÊGAS, 2015). Seguindo a ideia de Pêgas, algumas vantagens de ser microempreendedor individual é a isenção de tributos federais (Imposto de Renda, PIS, COFINS, IPI e CSLL) e possuir registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, para a emissão de notas fiscais (PÊGAS, 2015).

Segundo Pêgas, o microempreendedor individual possui vantagens no sentido de ter registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, para a emissão de notas fiscais (PÊGAS, 2015). No entanto, conforme Fabretti, Fabretti e Fabretti

“[...] esse empresário não pode exercer atividades que não são beneficiadas pelo sistema do Simples Nacional.” (FABRETTI; FABRETTI; FABRETTI, 2019, p. 74).

O microempreendedor individual surgiu para formalizar trabalhadores informais, uma vez que assim podem emitir notas fiscais, recolher INSS para garantir aposentadoria no futuro e não necessita de contabilidade regular, ou seja, não precisa de contador. Ainda, se o trabalhador vier a se formalizar terá muito mais espaço no mercado de negócios, pois empresas maiores buscam empresas legalizadas para auxiliar na prestação de serviços.

#### 1.4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Com às novas tecnologias e a globalização, a administração correta dos tributos se tornou um fator de muita relevância nas empresas, pois estes representam uma parcela importante dos custos, que muitas vezes são desnecessários devido a falta do planejamento tributário. Além de que isso influencia diretamente na redução dos lucros obtidos no final do exercício, sendo que esta economia pode fazer com que a empresa realize novos investimentos como, por exemplo, no capital de giro, na ampliação do estoque ou, ainda, investir em outras empresas.

De acordo com Crepaldi, para ser lícito, o planejamento de tributos “[...] deve ser realizado antes da ocorrência do verbo “pagar” e, principalmente, antes que ele se torne devido (ocorrência do chamado “fato gerador”).” (CREPALDI, 2017, p. 83). Segundo Chaves, o planejamento tributário é um direito garantido na lei maior aos contribuintes, caracterizando por ser um procedimento realizado anteriormente à ocorrência do fato gerador, objetivando a redução de pagamento de tributos (CHAVES, 2017). Já para Borges, planejamento tributário pode ser conceituado como

uma atividade técnica – realizada no universo da gestão empresarial de tributação – que visa projetar as atividades econômicas da empresa, para conhecer as suas válidas legítimas alternativas estruturais e formais, assim como as suas respectivas obrigações e encargos fiscais, para daí, então, mediante meios e instrumentos adequados, avaliá-las com vistas à adoção daquela (alternativa) que possibilita a anulação, maior redução ou o mais extenso adiamento do ônus tributário pertinente, e, por outro lado, que se integra harmonicamente à planificação global dos negócios. (BORGES, 2015, p. 38).

Conforme Sousa, o legítimo planejamento tributário ampara o empresário, pois ajuda “[...] a reconhecer a dimensão social da arrecadação tributária, auxilia a engenharia de produtos e serviços, contribui na orientação de tarefas operacionais de diversos setores da empresa, tais como suprimentos, comercial e financeiro.” (SOUSA, 2018, p. 68). De acordo com Oliveira, investigando os impactos que o planejamento causa no sistema gerencial e contábil da instituição, o mesmo pode ser classificado como

- a) operacional (Planejamento Tributário Operacional) — refere-se aos procedimentos formais prescritos pelas normas ou pelo costume, ou seja, na forma específica de contabilizar determinadas operações e transações, sem alterar suas características básicas; e
- b) estratégico (Planejamento Tributário Estratégico) — implica mudança de algumas características estratégicas da empresa, tais como: estrutura de capital, localização, tipos de empréstimos, contratação de mão de obra etc. (OLIVEIRA, 2013, p. 207).

Oliveira aborda em seu livro os conceitos de evasão e elisão, sendo que para ele, a evasão fiscal “[...] corresponde ao agente (contribuinte) que, por meios ilícitos, visa eliminar, reduzir ou retardar o recolhimento de um tributo, já devido pela ocorrência do fato gerador.” (OLIVEIRA, 2013, p. 189). Ainda, conforme Oliveira, na elisão fiscal “[...] o agente lícitamente visa evitar, minimizar ou adiar a ocorrência do próprio fato gerador, que daria origem à obrigação tributária.” (OLIVEIRA, 2013, p. 189).

Para Fabretti, o bom planejamento para o pagamento de tributos resulta na elisão fiscal, entendida como a redução legal de ônus fiscal. Por outro lado, o mau planejamento, pode acabar como evasão fiscal, que descumprindo a legislação reduz a carga tributária, sendo classificada como sonegação fiscal (FABRETTI, 2017). Fabretti ainda cita que “há alternativas legais válidas para grandes empresas, mas que são inviáveis para as médias e pequenas, dado o custo que as operações necessárias para execução desse planejamento [...]” (FABRETTI, 2017, p. 38).

Portanto, o planejamento tributário é algo que todas as empresas deveriam fazer, pois visa reduzir o valor a ser pago de tributos pela empresa de forma correta através da elisão fiscal. Sendo assim, o correto planejamento tributário somente trará benefícios para a empresa, pois como foi citado anteriormente, irá reduzir a carga tributária e, conseqüentemente, o valor desembolsado pela empresa, o que

proporcionará uma possível ampliação nos negócios e até mesmo investimento em outras empresas.

## **2 METODOLOGIA**

Segundo Marconi e Lakatos, é na metodologia que são respondidas as diversas perguntas feitas ao longo do artigo como, por exemplo: Como? Com quê? Onde? Quanto? Além disso, ela corresponde ao tipo de método de abordagem que é usado pelo autor ao longo do artigo, bem como ao método de procedimento, as técnicas de coletas de dados, a descrição da população e o tipo de amostragem utilizado (MARCONI; LAKATOS, 2010). A seguir serão abordados itens como: categorização da pesquisa, geração de dados, análise e de interpretação dos dados e ainda apresentação da organização.

### **2.1 CATEGORIZAÇÃO DA PESQUISA**

A classificação da pesquisa, para Gil, é muito importante, pois “ela possibilita uma melhor organização dos fatos e conseqüentemente o seu entendimento.” (GIL, 2010, p. 24). Quanto à natureza da pesquisa, este estudo é realizado com base na pesquisa aplicada, que para Marconi e Lakatos, possui o objetivo de obter conhecimentos para resolver determinado problema (MARCONI; LAKATOS, 2017).

No que se refere ao tratamento dos dados ou abordagem, este artigo analisa os dados atuais da empresa e compara com a projeção desenvolvida para definir em qual regime de tributação a empresa melhor se enquadra. Desta forma, esta pesquisa se classifica como quantitativa e qualitativa. Classifica-se como quantitativa, pois na busca de dados e informações utilizou-se de planilhas para coletar dados numéricos e como pesquisa qualitativa porque se faz análises do material coletado através de conversa informal com o proprietário da empresa, com questionamentos sobre o futuro projetado pela empresa.

Um dos objetivos deste trabalho é coletar dados da empresa em estudo, como receitas, custos e despesas, a fim de realizar um planejamento tributário adequado e para atingir este objetivo são feitas pesquisas exploratórias e descritivas, sendo que a pesquisa exploratória é aquela onde se buscam dados por meio de uma conversa informal com o proprietário e através de análises das notas

de compras e vendas fornecidas pelo mesmo. Já a pesquisa descritiva caracteriza-se pelo fato deste projeto necessitar descrever os dados encontrados, bem como a própria empresa.

Sobre os procedimentos técnicos desta pesquisa, ela é caracterizada como documental e bibliográfica, além de que foi realizado um estudo de caso. A pesquisa documental foi feita com base em documentos fornecidos pela empresa como, por exemplo, notas de compra e venda de mercadorias. Já a pesquisa bibliográfica, utilizou-se devido à necessidade de buscar conceitos em livros e materiais já publicados. Seguindo, o mesmo autor caracteriza estudo de caso como “[...] estudo profundo e exaustivo de um ou poucos casos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento; tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados.” (GIL, 2010, p. 34).

## 2.2 GERAÇÃO DE DADOS

Para o presente artigo, a geração de dados é de grande importância, já que nele encontram-se as planilhas e os cálculos que possibilitam chegar a uma conclusão quanto ao melhor regime tributário para a nova situação da empresa em questão. De acordo com Marconi e Lakatos “toda pesquisa implica o levantamento de dados de variadas fontes, quaisquer que sejam os métodos ou técnicas empregadas.” (MARCONI; LAKATOS, 2019, p. 189). Deste modo, para a geração de dados serão usados dois métodos, o indireto e o direto.

A geração de dados neste artigo, feita através do método indireto que se utiliza de pesquisa documental e bibliográfica, por meio de diversos livros e leis, conforme citados no artigo, com pesquisas durante o segundo semestre de 2020.

Já no método direto, é realizada uma pesquisa de campo, por meio de uma conversa informal com o proprietário da empresa com as acadêmicas no mês de agosto de 2020, onde foi possível realizar o preenchimento de tabelas, constituídas pelas autoras deste artigo, referentes a dados que possibilitaram fazer a projeção de compras e vendas, bem como verificar os produtos vendidos e seus custos diretos e indiretos, fornecedores e clientes. Estes dados foram de fundamental importância para atingir o objetivo do artigo.

## 2.3 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Após coletar os dados, surge a necessidade de analisar e interpretar os mesmos. Esta etapa é realizada através de métodos científicos, que, de acordo com Marconi e Lakatos, é conceituado como “conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo de produzir [...]” (MARCONI; LAKATOS, 2019, p. 78). Este estudo utiliza os métodos dedutivo e comparativo.

O método dedutivo tem o propósito de explicitar o conteúdo abordado neste trabalho e verificar se estes estão corretos ou incorretos. Já o método comparativo, utiliza-se quando a intenção é comparar dados para chegar a uma conclusão, no caso deste artigo quando se necessita comparar os três regimes tributários para encontrar o mais vantajoso para a empresa em estudo.

Portanto, para atingir o objetivo proposto por esta pesquisa e solucionar o problema, é necessário realizar cálculos para fazer um comparativo entre os regimes tributários (lucro presumido, lucro real e simples nacional), a fim de identificar qual deles é mais vantajoso, de forma legal, para a empresa, ou seja, encontrar através da elisão fiscal, o regime tributário que terá menor montante de impostos a serem pagos pela empresa.

## 3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta etapa de apresentação e análise dos resultados é abordado os dados levantados durante a pesquisa e os resultados obtidos após os cálculos realizados. Os tópicos estão subdivididos em: apresentação da empresa, lucro real trimestral, lucro presumido e simples nacional.

### 3.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A metalúrgica é uma empresa atualmente considerada como Microempreendedor Individual, situada na cidade de Independência, no estado do Rio Grande Do Sul. Foi criada no ano de 2018 com o intuito de produzir peças para máquinas e equipamentos agrícolas, como, por exemplo, alevantador pantográfico

John Deere, navalha para vagão desensilador e navalha para máquina de silagem. Possui o quadro de colaboradores composto pelo proprietário e um funcionário.

Para o ano de 2021, a empresa projeta expandir seus negócios e com a previsão de um novo cenário, a empresa (que atualmente se enquadra como Microempreendedor Individual) precisa realizar um planejamento tributário para identificar qual regime, dentre o simples nacional, lucro real e lucro presumido, traz mais benefícios de forma legal para seus rendimentos. Segundo Silva e Faria, “O planejamento tributário inclui benefícios fiscais concedidos (mediante lei) a determinados ramos de atividades empresariais, que possibilitam a empresa optar por uma ou outra escolha, a fim de reduzir sua carga tributária, em prol de um ato vinculado.” (SILVA E FARIAS, 2017, p. 16).

Para realizar o novo enquadramento tributário, projetam-se receitas e despesas para o ano subsequente às quais totalizam, respectivamente, R\$ 161.000,00 e R\$ 103.914,42. Conforme Marion, a receita “corresponde, em geral, a vendas de mercadorias ou prestações de serviços.” (MARION, 2018, p. 73). Seguindo a ideia do autor, considera-se despesa “[...] todo esforço da empresa para obter receita.” (MARION, 2018, p. 73). Conforme ilustração 1:

Ilustração 1: Projeção de receitas e despesas para o ano de 2021.

Mês	Receitas	Despesas
1	R\$ 20.075,00	R\$ 10.694,72
2	R\$ 14.325,00	R\$ 9.017,78
3	R\$ 4.550,00	R\$ 6.172,19
4	R\$ 4.740,00	R\$ 6.244,99
5	R\$ 4.760,00	R\$ 6.264,38
6	R\$ 4.595,00	R\$ 6.188,04
7	R\$ 4.080,00	R\$ 5.999,60
8	R\$ 3.925,00	R\$ 5.937,95
9	R\$ 3.700,00	R\$ 5.878,70
10	R\$ 25.875,00	R\$ 12.376,09
11	R\$ 33.075,00	R\$ 14.501,97
12	R\$ 37.300,00	R\$ 15.755,14
<b>TOTAL</b>	<b>161.000,00</b>	<b>R\$ 105.031,55</b>

Fonte: Produção das pesquisadoras.

A partir dos dados da ilustração 1, é possível desenvolver os cálculos tanto no Lucro Presumido, quanto no Lucro Real Trimestral e no Simples Nacional, conforme descrito no referencial teórico deste artigo. Após a realização dos cálculos nos três regimes de tributação citados, foi possível fazer uma comparação entre eles e identificar qual é o mais vantajoso para a empresa. Conforme exposto nas ilustrações abaixo.

### 3.2 LUCRO REAL TRIMESTRAL

O cálculo do Lucro Real pode ser apurado de duas formas: anual e trimestral. Neste trabalho, é utilizado para fins de cálculos a forma trimestral, a qual, como o próprio nome diz, faz o encerramento do seu resultado a cada três meses, sendo sempre em março, junho, setembro e dezembro. O cálculo do Lucro Real trimestral é feito com base no lucro apurado através das receitas e despesas projetadas para o ano de 2021, de acordo com a ilustração 2:

Ilustração 2: Apuração do Lucro Real Trimestral.

Descrição	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	TOTAL ANUAL A PAGAR	
(=) Lucro/Prejuízo Contábil	R\$ 38.950,00	R\$ 14.095,00	R\$ 11.705,00	R\$ 96.250,00		
(+) Adições	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
(-) Exclusões	R\$ 25.884,69	R\$ 18.697,41	R\$ 17.816,25	R\$ 42.633,20		
(=) Base de Cálculo	R\$ 13.065,31	R\$ (4.602,41)	R\$ (6.111,25)	R\$ 53.616,80		
(-) Compensação de Prejuízo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	(R\$ 10.713,66)		
(=) Lucro Real/Prejuízo Fiscal	R\$ 13.065,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 42.903,14		
(x) IR 15%	R\$ 1.959,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.435,47		R\$ 8.395,27
(X) Adicional IR 10%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -
(x) CSLL 9%	R\$ 1.175,88	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.861,28	R\$ 5.037,16	

Fonte: Produção das pesquisadoras.

Na ilustração 2, pode-se notar que no 1º trimestre apura-se um lucro de R\$ 13.065,31 e de acordo com a Lei nº 9.249 de 1995, em seu artigo 3º, sobre o lucro é aplicado uma alíquota de 15% para encontrar o valor do Imposto de Renda, o que resulta em um IR de R\$ 1.959,80 a pagar (BRASIL, 1995). Os demais trimestres são calculados da mesma forma que o 1º trimestre, totalizando em R\$8.395,27 de IR a pagar. Neste caso, o adicional de imposto de renda fica zerado, pois em nenhum trimestre a empresa ultrapassa o limite de R\$ 60.000,00 de lucro.

Ainda com base nas informações da ilustração 2 e segundo a Lei 7.689, 15 de dezembro de 1988, para calcular a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido do 1º trimestre, aplica-se a alíquota de 9% sobre o lucro fiscal, totalizando em R\$ 1.175,88 de CSLL a pagar (BRASIL, 1988). Para calcular os demais trimestres, é aplicada a mesma metodologia de cálculo do 1º trimestre, o que resulta em um total de R\$ 5.037,16 de CSLL a pagar.

Vale ressaltar que no 2º e no 3º trimestre, de acordo com a projeção de receitas e despesas, a empresa obtém prejuízo fiscal de R\$ 10.713,66. Conforme a Instrução Normativa RFB Nº 1700, de 14 de março de 2017, em

seu artigo 64, o prejuízo apurado, pode diminuir o lucro líquido através de “[...] compensação de prejuízos fiscais de períodos de apuração anteriores em até, no máximo, 30% (trinta por cento) do referido lucro líquido ajustado [...]” (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2017). Portanto, como 30% do lucro contábil do 4º trimestre corresponde a R\$ 12.870,94, ou seja, é superior ao valor de R\$ 10.713,66 apurado de prejuízo nos dois trimestres anteriores, pode ser compensado valor integral no 4º trimestre do ano de 2021.

Para apurar Lucro Real, também é necessário efetuar o cálculo de PIS e COFINS, que correspondem, respectivamente, Programas de Integração Social e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. Ambos devem ser pagos pelas empresas optantes pelos regimes tributários tanto Lucro Real, quanto Lucro Presumido, porém, cada regime possui suas alíquotas específicas aplicadas com base no faturamento da empresa. Conforme ilustração 3:

Ilustração 3: Cálculo do PIS/COFINS no Lucro Real.

CALCULO PIS E COFINS NO LUCRO REAL			PIS 1,65%			COFINS 7,60%		
Mês	Vendas	Compras	Débito	Crédito	PIS a Pagar	Débito	Crédito	COFINS a Pagar
Janeiro	R\$ 20.075,00	R\$ 6.839,21	R\$ 331,24	R\$ 112,85	R\$ 218,39	R\$ 1.525,70	R\$ 519,78	R\$ 1.005,92
Fevereiro	R\$ 14.325,00	R\$ 5.164,27	R\$ 236,36	R\$ 85,21	R\$ 151,15	R\$ 1.088,70	R\$ 392,48	R\$ 696,22
Março	R\$ 4.550,00	R\$ 2.328,68	R\$ 75,08	R\$ 38,42	R\$ 36,65	R\$ 345,80	R\$ 176,98	R\$ 168,82
Abril	R\$ 4.740,00	R\$ 2.401,48	R\$ 78,21	R\$ 39,62	R\$ 38,59	R\$ 360,24	R\$ 182,51	R\$ 177,73
Mai	R\$ 4.760,00	R\$ 2.420,87	R\$ 78,54	R\$ 39,94	R\$ 38,60	R\$ 361,76	R\$ 183,99	R\$ 177,77
Junho	R\$ 4.595,00	R\$ 2.344,53	R\$ 75,82	R\$ 38,68	R\$ 37,13	R\$ 349,22	R\$ 178,18	R\$ 171,04
Julho	R\$ 4.080,00	R\$ 2.156,09	R\$ 67,32	R\$ 35,58	R\$ 31,74	R\$ 310,08	R\$ 163,86	R\$ 146,22
Agosto	R\$ 3.925,00	R\$ 2.094,44	R\$ 64,76	R\$ 34,56	R\$ 30,20	R\$ 298,30	R\$ 159,18	R\$ 139,12
Setembro	R\$ 3.700,00	R\$ 2.015,19	R\$ 61,05	R\$ 33,25	R\$ 27,80	R\$ 281,20	R\$ 153,15	R\$ 128,05
Outubro	R\$ 25.875,00	R\$ 8.517,58	R\$ 426,94	R\$ 140,54	R\$ 286,40	R\$ 1.966,50	R\$ 647,34	R\$ 1.319,16
Novembro	R\$ 33.075,00	R\$ 10.639,46	R\$ 545,74	R\$ 175,55	R\$ 370,19	R\$ 2.513,70	R\$ 808,60	R\$ 1.705,10
Dezembro	R\$ 37.300,00	R\$ 11.892,63	R\$ 615,45	R\$ 196,23	R\$ 419,22	R\$ 2.834,80	R\$ 903,84	R\$ 1.930,96
<b>TOTAL PISA PAGAR</b>					<b>R\$ 1.686,06</b>	<b>TOTAL COFINS A PAGAR</b>		<b>R\$ 7.766,10</b>

Fonte: Produção das pesquisadoras.

Conforme a ilustração 3, no Lucro Real, estas contribuições são calculadas através do regime de apuração não cumulativa, ou seja, neste pode-se utilizar créditos de algumas compras e despesas como, por exemplo, matéria-prima utilizada, fretes sobre compras, energia elétrica, inclusive depreciação, conforme legislação. Segundo a Instrução Normativa RFB 1911, de 11 de outubro de 2019, o cálculo do PIS e COFINS é apurado mensalmente de acordo com as compras e vendas projetadas pela empresa para o ano de 2021, aplicando as alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,60% para a COFINS (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2019).

Portanto, para calcular o PIS aplica-se a alíquota de 1,65% sobre as vendas gerando um débito no total de R\$ 2.656,50 e da mesma forma incide a alíquota nas compras originando um crédito de PIS no valor de R\$ 970,44. Sendo assim, para calcular o valor do imposto que é devido, deve-se subtrair do total de débito a soma dos créditos, que neste caso resulta em R\$ 1.686,06 de PIS a pagar para todo o ano de 2021. O cálculo da COFINS segue a mesma metodologia do PIS, logo, teve um total de débitos no valor de R\$ 12.236,00 e de créditos R\$ 4.469,90, sendo que a diferença entre esses valores resulta em um montante de R\$7.766,10 de COFINS a pagar durante o próximo ano.

Além dos impostos IR, CSLL, PIS e COFINS, as empresas que optarem pelo regime tributário Lucro Real devem calcular o ICMS, que corresponde ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. Esse imposto possui alíquotas que variam de estado para estado e conforme o NCM da mercadoria. Como este artigo é realizado com base em uma empresa localizada no Rio Grande do Sul e após estudos das compras e vendas, é possível concluir que a alíquota correta de ICMS a utilizar é de 18%. Para gerar crédito de ICMS, utiliza-se compras e despesas como, por exemplo, a matéria-prima usada, fretes sobre compras e energia elétrica. De acordo com a ilustração 4:

Ilustração 4: Cálculo ICMS no Lucro Real.

Mês	Vendas	Compras	Débito ICMS 18%	Crédito ICMS 18%	ICMS a Pagar
Janeiro	R\$ 20.075,00	R\$ 6.331,71	R\$ 3.613,50	R\$ 1.139,71	R\$ 2.473,79
Fevereiro	R\$ 14.325,00	R\$ 4.656,77	R\$ 2.578,50	R\$ 838,22	R\$ 1.740,28
Março	R\$ 4.550,00	R\$ 1.821,18	R\$ 819,00	R\$ 327,81	R\$ 491,19
Abril	R\$ 4.740,00	R\$ 1.893,98	R\$ 853,20	R\$ 340,92	R\$ 512,28
Mai	R\$ 4.760,00	R\$ 1.913,37	R\$ 856,80	R\$ 344,41	R\$ 512,39
Junho	R\$ 4.595,00	R\$ 1.837,03	R\$ 827,10	R\$ 330,66	R\$ 496,44
Julho	R\$ 4.080,00	R\$ 1.648,59	R\$ 734,40	R\$ 296,75	R\$ 437,65
Agosto	R\$ 3.925,00	R\$ 1.586,94	R\$ 706,50	R\$ 285,65	R\$ 420,85
Setembro	R\$ 3.700,00	R\$ 1.507,69	R\$ 666,00	R\$ 271,38	R\$ 394,62
Outubro	R\$ 25.875,00	R\$ 8.010,08	R\$ 4.657,50	R\$ 1.441,81	R\$ 3.215,69
Novembro	R\$ 33.075,00	R\$ 10.131,96	R\$ 5.953,50	R\$ 1.823,75	R\$ 4.129,75
Dezembro	R\$ 37.300,00	R\$ 11.385,13	R\$ 6.714,00	R\$ 2.049,32	R\$ 4.664,68
<b>TOTAL ICMS A PAGAR</b>					<b>R\$ 19.489,60</b>

Fonte: Produção das pesquisadoras.

Conforme é visto na ilustração 4, são calculados, primeiramente, os débitos e os créditos mensais, com base nas vendas e compras, respectivamente, com alíquota de 18%. Após, é feita a diferença entre créditos e débitos e é encontrado o valor mensal a pagar de ICMS, que, neste caso, totaliza em R\$ 19.489,60 para o próximo exercício.

Também há o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), que conforme a própria nomenclatura e de acordo com Pêgas, é calculado sobre produtos que passam por processo de industrialização, e a alíquota que deve ser aplicada é encontrada na Tabela TIPI com base na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) (PÊGAS, 2017). Para calcular este imposto mensalmente, utiliza-se como base de cálculo, as receitas das vendas dos produtos industrializados. Conforme ilustração 5.

Ilustração 5: Cálculo IPI no Lucro Real.

CÁLCULO IPI - ALEVANTADOR PANTOGRÁFICO JOHN DEERE		
Mês	Receitas	IPI 5%
Janeiro	R\$ 16.000,00	R\$ 800,00
Fevereiro	R\$ 10.000,00	R\$ 500,00
Março	R\$ -	R\$ -
Abril	R\$ -	R\$ -
Maior	R\$ -	R\$ -
Junho	R\$ -	R\$ -
Julho	R\$ -	R\$ -
Agosto	R\$ -	R\$ -
Setembro	R\$ -	R\$ -
Outubro	R\$ 22.000,00	R\$ 1.100,00
Novembro	R\$ 29.000,00	R\$ 1.450,00
Dezembro	R\$ 33.000,00	R\$ 1.650,00
<b>TOTAL IPI A PAGAR</b>		<b>R\$ 5.500,00</b>

Fonte: Produção das pesquisadoras.

Na ilustração 5, é possível perceber que a alíquota de IPI utilizada é de 5%, pois o NCM da mercadoria vendida é o 8433.90.90. Portanto, no mês de janeiro é utilizada como base de cálculo apenas a projeção de receita do produto Alevantador Pantográfico John Deere, de R\$ 16.000,00 e aplicado o percentual de 5%, resultando em R\$ 800,00 de IPI a pagar neste mês. Nos meses seguintes é usada a mesma metodologia de cálculo, sendo que nos meses em que não tem receita de venda deste produto, não há IPI a pagar. Desta forma, para o ano de 2021, a empresa tem o total de R\$ 5.500,00 de IPI a pagar.

Para o ano de 2021 a empresa pretende manter o mesmo quadro de colaboradores, sendo que atualmente este é composto apenas pelo proprietário e um funcionário. Sendo assim, toda empresa optante tanto pelo Lucro real, quanto pelo Lucro Presumido precisa recolher INSS sobre a folha de pagamento mensal do funcionário e, neste caso, também sobre o pró-labore do proprietário. Conforme ilustração 6:

Ilustração 6: Apuração do INSS.

FOLHA DE PAGAMENTO	
Folha Mensal	R\$ 2.432,85
Percentual	28,80%
Encargos S/ Folha Mensal	R\$ 700,66
Encargos S/ Folha Anual	R\$ 8.407,93

Fonte: Produção das pesquisadoras.

Conforme o que consta na ilustração 6, a alíquota de 28,8% usada no cálculo, é composta por 20% de INSS, que corresponde a parte que a empresa deve contribuir obrigatoriamente, conhecida como INSS Patronal, 3% refere-se ao RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e os outros 5,8%, representam custos com outras entidades ou fundos (Salário educação, INCRA, SENAI, SESI, SEBRAE). Posto isso, a folha mensal da empresa totaliza em R\$2.432,85 por mês, sobre esse valor aplica-se 28,80% referente à soma das alíquotas, o que resulta em R\$ 700,66 de INSS a pagar, totalizando no período de 12 meses um valor de R\$ 8.407,93.

Então, depois de realizados os cálculos do Lucro Real Trimestral, pode-se concluir que neste regime tributário, com base nas projeções de receitas e despesas da empresa, a mesma vai ter para pagar no ano de 2021 um montante de R\$ 56.282,13 de tributos.

### 3.3 LUCRO PRESUMIDO

Outro regime tributário calculado é o Lucro Presumido, que de acordo com Pêgas é a forma de tributação que tem como base de cálculo para IR e CSLL, um percentual aplicado das receitas de vendas, estimando um lucro, conforme as atividades desenvolvidas pela empresa definidas em lei (PÊGAS, 2015). Devido a isso, para fazer a apuração do IR e da CSLL utiliza-se como base apenas as receitas projetadas para o ano de 2021 aplicadas a alíquota de 8% para o cálculo do IR e 12% para a CSLL. Conforme ilustração 7:

Ilustração 7: Apuração IR e CSLL no Lucro Presumido.

LUCRO PRESUMIDO TRIMESTRAL	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE		
(=) Receita Trimestral	R\$ 38.950,00	R\$ 14.095,00	R\$ 11.705,00	R\$ 96.250,00	TOTAL ANUAL A PAGAR	
(-) Devoluções	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
(=) Base de Cálculo	R\$ 38.950,00	R\$ 14.095,00	R\$ 11.705,00	R\$ 96.250,00		
(X) Lucro Presumido 8%	R\$ 3.116,00	R\$ 1.127,60	R\$ 936,40	R\$ 7.700,00		
(=) Base de Cálculo IRPJ 8%	R\$ 3.116,00	R\$ 1.127,60	R\$ 936,40	R\$ 7.700,00		
(X)% IR 15%	R\$ 467,40	R\$ 169,14	R\$ 140,46	R\$ 1.155,00		R\$ 1.932,00
(X) % Adicional 10%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		R\$ -
(=) Base de Cálculo CSLL 12%	R\$ 4.674,00	R\$ 1.691,40	R\$ 1.404,60	R\$ 11.550,00		
(X)% CSLL 9%	R\$ 420,66	R\$ 152,23	R\$ 126,41	R\$ 1.039,50		R\$ 1.738,80

Fonte: Produção das pesquisadoras.

Na ilustração 7, desenvolve-se o cálculo do IR e da CSLL, ambos têm como base de cálculo a receita trimestral projetada para o ano de 2021. Para apurar o IR do 1º trimestre, aplica-se sobre R\$38.950,00 a alíquota de 8% para calcular a presunção, resultando em R\$ 3.116,00, sobre o qual se aplica a alíquota de 15% referente ao IR gerando um valor de R\$ 467,40 de IR a pagar. Os valores das alíquotas estão definidos nos artigos 3º e 15º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 (BRASIL, 1995). Os demais trimestres são calculados da mesma forma, sendo assim no 2º, 3º e 4º trimestre a empresa deve pagar, respectivamente, R\$ 169,14, R\$ 140,46 e R\$ 1.155,00, referente ao Imposto de Renda devido no período.

Ainda, de acordo com o que consta na ilustração 7 e conforme a lei citada anteriormente, em seu art. 20º, é utilizado o percentual de 12% para calcular a presunção para a CSLL (BRASIL, 1995). Portanto, o cálculo da CSLL do 1º trimestre é realizado da seguinte forma: utiliza-se a receita menos as devoluções e sobre esse valor aplicou-se a alíquota de 12%, totalizando em uma base de cálculo para Lucro Presumido no valor de R\$ 4.674,00, sobre este valor calcula-se a alíquota de 9% referente à CSLL, gerando um total de R\$ 420,66 a pagar. Os cálculos dos demais trimestres são feitos com base na mesma metodologia do 1º trimestre, sendo assim a empresa deverá pagar no 2º trimestre R\$ 152,23, no 3º trimestre R\$ 126,41 e no 4º trimestre R\$ 1.039,50, referente ao imposto CSLL.

Assim como no cálculo do Lucro Real, no Lucro Presumido também é necessário apurar o valor referente ao PIS e a COFINS, porém neste regime de tributação as alíquotas se diferem do Lucro Real. Segundo o que afirma no art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e art. 8º da Lei nº 10.637, 30 de dezembro de 2002 as alíquotas do PIS e da COFINS são, respectivamente, 0,65% e 3% (BRASIL 1995). Visto isso, calcula-se os valores devidos de PIS e de COFINS, conforme ilustração 8:

Ilustração 8: Apuração PIS e COFINS no Lucro Presumido.

Mês	Receita Mensal	Devoluções	Base de Cálculo	PIS 0,65%	COFINS 3%
Janeiro	R\$ 20.075,00	R\$ -	R\$ 20.075,00	R\$ 130,49	R\$ 602,25
Fevereiro	R\$ 14.325,00	R\$ -	R\$ 14.325,00	R\$ 93,11	R\$ 429,75
Março	R\$ 4.550,00	R\$ -	R\$ 4.550,00	R\$ 29,58	R\$ 136,50
Abril	R\$ 4.740,00	R\$ -	R\$ 4.740,00	R\$ 30,81	R\$ 142,20
Maio	R\$ 4.760,00	R\$ -	R\$ 4.760,00	R\$ 30,94	R\$ 142,80
Junho	R\$ 4.595,00	R\$ -	R\$ 4.595,00	R\$ 29,87	R\$ 137,85
Julho	R\$ 4.080,00	R\$ -	R\$ 4.080,00	R\$ 26,52	R\$ 122,40
Agosto	R\$ 3.925,00	R\$ -	R\$ 3.925,00	R\$ 25,51	R\$ 117,75
Setembro	R\$ 3.700,00	R\$ -	R\$ 3.700,00	R\$ 24,05	R\$ 111,00
Outubro	R\$ 25.875,00	R\$ -	R\$ 25.875,00	R\$ 168,19	R\$ 776,25
Novembro	R\$ 33.075,00	R\$ -	R\$ 33.075,00	R\$ 214,99	R\$ 992,25
Dezembro	R\$ 37.300,00	R\$ -	R\$ 37.300,00	R\$ 242,45	R\$ 1.119,00
<b>TOTAL ANUAL PIS E COFINS A PAGAR</b>				<b>R\$ 1.046,50</b>	<b>R\$ 4.830,00</b>

Fonte: Produção das pesquisadoras

Consoante ao que consta na ilustração 8, desenvolve-se o cálculo do PIS e da COFINS, ambos tendo como base a receita mensal menos as devoluções. Para o cálculo do mês de janeiro utiliza-se como base o valor de R\$ 20.075,00 e sobre este aplica-se a alíquota de 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS, conforme afirma a Lei nº 10.833 citada no parágrafo anterior, resultando, respectivamente, em R\$ 130,49 e R\$ 602,25 a pagar. Os demais meses são calculados da mesma forma que o mês de janeiro, por isso, ao final do período os valores devidos de PIS e COFINS totalizam em R\$ 5.876,50, sendo que dentro deste valor, R\$ 1.046,50 corresponde ao PIS e R\$ 4.830,00 a COFINS.

Os cálculos dos impostos IPI, ICMS e INSS no Lucro Presumido são feitos da mesma forma que no Lucro Real Trimestral, portanto, os valores devidos são os mesmos apresentados no regime de tributação anterior. Ou seja, R\$ 5.500,00 de IPI a pagar, R\$ 19.489,90 de ICMS a pagar e R\$ 8.407,93 referente ao INSS a pagar no ano. Sendo assim, os tributos devidos pela empresa em estudo no regime de tributação do Lucro Presumido, como consequência das projeções, somam um total de R\$ 42.944,13 a pagar para o próximo ano-calendário.

### 3.4 SIMPLES NACIONAL

Além do Lucro Real e do Lucro Presumido expostos anteriormente, as empresas ainda podem optar pelo regime tributário do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) este, como o próprio nome já diz, refere-se a uma forma de tributação mais simplificada. De acordo com a ilustração 9:

Ilustração 9: Apuração do Simples Nacional.

Mês	Receitas	Devoluções	Base de Cálculo	Rec acumulada	Alíquota Nominal	Valor a deduzir	G - H Resultado	Alíquota ICMS	Alíquota Final	Simples a pagar	
JAN	R\$ 20.075,00	R\$ -	R\$ 20.075,00	R\$ 240.900,00	7,80%	R\$ 5.940,00	R\$ 12.850,20	5,33	1,71	5,33	R\$ 1.070,85
FEV	R\$ 14.325,00	R\$ -	R\$ 14.325,00	R\$ 240.900,00	7,80%	R\$ 5.940,00	R\$ 12.850,20	5,33	1,71	5,33	R\$ 764,13
MAR	R\$ 4.550,00	R\$ -	R\$ 4.550,00	R\$ 206.400,00	7,80%	R\$ 5.940,00	R\$ 10.159,20	4,92	1,58	4,92	R\$ 223,96
ABR	R\$ 4.740,00	R\$ -	R\$ 4.740,00	R\$ 155.800,00	4,50%	R\$ -	R\$ 7.011,00	4,50	1,44	4,50	R\$ 213,30
MAI	R\$ 4.760,00	R\$ -	R\$ 4.760,00	R\$ 131.070,00	4,50%	R\$ -	R\$ 5.898,15	4,50	1,44	4,50	R\$ 214,20
JUN	R\$ 4.595,00	R\$ -	R\$ 4.595,00	R\$ 116.280,00	4,50%	R\$ -	R\$ 5.232,60	4,50	1,44	4,50	R\$ 206,78
JUL	R\$ 4.080,00	R\$ -	R\$ 4.080,00	R\$ 106.090,00	4,50%	R\$ -	R\$ 4.774,05	4,50	1,44	4,50	R\$ 183,60
AGO	R\$ 3.925,00	R\$ -	R\$ 3.925,00	R\$ 97.928,57	4,50%	R\$ -	R\$ 4.406,79	4,50	1,44	4,50	R\$ 176,63
SET	R\$ 3.700,00	R\$ -	R\$ 3.700,00	R\$ 91.575,00	4,50%	R\$ -	R\$ 4.120,88	4,50	1,44	4,50	R\$ 166,50
OUT	R\$ 25.875,00	R\$ -	R\$ 25.875,00	R\$ 86.333,33	4,50%	R\$ -	R\$ 3.885,00	4,50	1,44	4,50	R\$ 1.164,38
NOV	R\$ 33.075,00	R\$ -	R\$ 33.075,00	R\$ 108.750,00	4,50%	R\$ -	R\$ 4.893,75	4,50	1,44	4,50	R\$ 1.488,38
DEZ	R\$ 37.300,00	R\$ -	R\$ 37.300,00	R\$ 134.945,45	4,50%	R\$ -	R\$ 6.072,55	4,50	1,44	4,50	R\$ 1.678,50
<b>TOTAL SIMPLES NACIONAL A PAGAR</b>										<b>R\$ 7.551,19</b>	

Fonte: produção das pesquisadoras.

De acordo com a ilustração 9, os cálculos para apuração do Simples Nacional são realizados mensalmente da seguinte forma: como base de cálculo utiliza-se as receitas mensais, que no mês de janeiro correspondem a R\$ 20.075,00, esta é multiplicada por 12 e dividida por 1, assim obtendo o valor de R\$ 240.900,00. Com este valor, o mês de janeiro fica na segunda faixa do simples nacional, com alíquota de 7,8% de acordo com a tabela Anexo II do Simples Nacional, com dedução de R\$ 5.940,00 da base de cálculo e 100% de redução do ICMS, finalizando com alíquota de 5,33%. Desta forma, no referido mês, a empresa tem R\$ 1.070,85 de simples nacional a pagar. Os próximos dois meses são calculados com base na mesma metodologia, resultando em R\$ 764,13 em fevereiro e R\$ 223,96 em março.

A partir do mês de abril, a receita acumulada fica abaixo de R\$ 180.000,00, assim se encaixando na primeira faixa do simples nacional, com alíquota de 4,5%, sem valor a deduzir da base de cálculo e com redução de 100% de ICMS, permanecendo 4,5% como alíquota final. Quando aplicada esta alíquota, gera um valor a pagar de R\$ 213,30 no mês de abril. Sendo assim, os meses seguintes são calculados da mesma forma que o mês de abril e a empresa têm a pagar um montante de R\$ 7.551,19 de tributos referentes ao Simples Nacional.

Após a apuração dos três regimes tributários, foi possível realizar uma comparação entre eles para identificar qual é o que melhor se enquadra devido à nova projeção da empresa para o ano de 2021. Conforme consta na ilustração 10:

Ilustração 10: Comparação de resultados.

IMPOSTOS	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL
IR	R\$ 8.395,27	R\$ 1.932,00	R\$ 415,32
CSLL	R\$ 5.037,16	R\$ 1.738,80	R\$ 264,29
INSS	R\$ 8.407,93	R\$ 8.407,93	R\$ 2.831,70
COFINS	R\$ 7.766,10	R\$ 4.830,00	R\$ 869,14
PIS	R\$ 1.686,06	R\$ 1.046,50	R\$ 188,02
ICMS	R\$ 19.489,60	R\$ 19.489,60	R\$ 2.416,38
IPI	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 566,34
<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>R\$ 56.282,12</b>	<b>R\$ 42.944,83</b>	<b>R\$ 7.551,19</b>

Fonte: Produção das pesquisadoras.

Na ilustração 10, é possível observar os resultados da apuração de cada imposto nos três regimes tributários calculados. No Lucro Real, nota-se que se a empresa optasse por este regime precisa recolher R\$ 8.395,27 de IR, R\$ 5.037,16 de CSLL, R\$ 8.407,93 de INSS, R\$ 7.766,10 de COFINS, R\$ 1.686,06 de PIS, R\$ 19.489,60 de ICMS e R\$ 5.500,00 referente ao IPI, totalizando em R\$ 56.282,12 de impostos a pagar. Caso ela optar pelo Lucro Presumido, deve pagar um montante de R\$ 42.944,83 de impostos, sendo que, deste valor, R\$ 1.932,00 corresponde ao IR, R\$ 1.738,80 a CSLL, R\$ 8.407,93 ao INSS, R\$ 4.830,00 ao COFINS, R\$ 1.046,50 ao PIS, R\$ 19.489,60 ao ICMS e R\$ 5.500,00 refere-se ao IPI.

Para elaborar a parte do Simples Nacional na ilustração 10, usam-se as alíquotas individuais deste regime para poder calcular individualmente os valores dos impostos, da mesma forma como é exposto o Lucro Real e o Lucro Presumido. Sendo assim, conforme o Anexo II da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cada faixa do Simples Nacional possui alíquotas diferentes para apuração dos impostos conforme ilustração 11:

Ilustração 11: Percentual de Repartição dos tributos

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

Fonte: Anexo II, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A partir da tabela na ilustração acima e com base no resultado total da apuração do Simples Nacional, calcula-se o valor individual dos impostos deste regime. O cálculo do IR foi feito da seguinte forma: utiliza-se o valor de R\$ 7.551,19 como base de cálculo e sobre este se aplica a alíquota de 5,50%, conforme consta

na tabela, resultando em R\$ 415,32 a pagar. Os demais impostos seguem a mesma metodologia de cálculo observando sempre a alíquota correta de cada imposto, o que gera um valor de R\$ 264,29 de CSLL, R\$ 2.831,70 de INSS, R\$ 869,14 de COFINS, R\$ 188,02 de PIS, R\$ 2.416,38 de ICMS e R\$ 566,34 referente ao IPI, somando todos os valores chega-se ao resultado de R\$7.551,19, mesmo valor encontrado no cálculo total dos impostos.

Contudo, pode-se analisar que por meio dessa comparação é possível identificar que o Simples Nacional é o regime que melhor se enquadra à nova projeção da empresa. Ainda, levando em consideração que a empresa opte pelo Simples Nacional, como analisado, ela terá uma economia anual de R\$ 48.730,93 em relação ao Lucro Real e de R\$ 35.393,64 se comparado ao Lucro Presumido, ou seja, com essa economia a empresa poderá realizar novos investimentos que possibilitam expandir ainda mais os negócios nos próximos anos.

## **CONCLUSÃO**

As empresas brasileiras têm grande parte de suas despesas relacionadas ao pagamento de tributos. Isso acontece devido à alta carga tributária que incide, principalmente, sobre as empresas caracterizadas como micro e pequenas empresas. Por este motivo se faz necessária a ajuda de um profissional da área contábil, para poder calcular e analisar a situação da empresa, verificando se a mesma está pagando seus impostos e taxas adequadamente. Há situações em que são pagos tributos além do que realmente é devido, e visto isso, pode-se buscar legalmente, a redução da carga tributária, por meio da elisão fiscal.

Deste modo, o intuito deste artigo é auxiliar a empresa em estudo, localizada na cidade de Independência, no estado do Rio Grande do Sul, a encontrar o regime tributário mais adequado. Para atingir este objetivo, são feitos cálculos em três dos regimes tributários existentes (Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional) e, a partir disso, realizaram-se análises para identificar qual regime tributário à empresa deverá escolher, levando em consideração a projeção de receitas, custos e despesas para o ano de 2021. Desta forma, o artigo procurou responder à questão problema: qual a melhor forma de tributação para a empresa em estudo? Sendo assim, a resposta para a problemática do trabalho é que o Simples Nacional é o

regime tributário que melhor se enquadra na nova situação da empresa, visto que este regime é o que possui menor carga tributária.

O objetivo deste artigo foi desenvolver cálculos em três das formas de tributação existentes legalmente e verificar qual a mais adequada para a empresa estudada. De acordo com os cálculos e análises desenvolvidas, constata-se que o Simples Nacional é o regime tributário mais adequado para a futura situação da empresa, pois apresenta uma carga tributária menor em relação ao Lucro Presumido e ao Lucro Real. Através deste enquadramento tributário, a empresa pode utilizar os recursos que antes seriam usados no pagamento de tributos, para expandir seus negócios, aumentar o estoque e, conseqüentemente, seus lucros.

Considerando que o objetivo do artigo é alcançado e levando em consideração a importância que o planejamento tributário tem para uma empresa, este trabalho pode servir de apoio para estudos futuros, tanto de acadêmicos da FEMA quanto de outras instituições. Ainda, o presente estudo pode ter continuidade, caso aconteça uma expansão dos negócios da empresa em questão, visto que se isso ocorrer será necessário um novo planejamento tributário para verificar se a empresa deve ou não mudar de regime tributário.

## REFERÊNCIAS

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS, ISS e IR**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

BRASIL. **Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm)>. Acesso em: 27 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei 7.689, de 15 de dezembro de 1988**. Disponível em: <[\\_\\_\\_\\_\\_. \*\*Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995\*\*. Disponível em <\[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\\_03/leis/l9249.htm\]\(http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9249.htm\)>. Acesso em: 22 out. 2020.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm#:~:text=LEI%20No%207.689%20C%20DE%2015%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201988.&text=Institui%20contribui%C3%A7%C3%A3o%20social%20sobre%20o,jur%C3%ADdicas%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=1%C2%BA%20Fica%20institu%C3%A7%C3%A3o%20social,Art.>. Acesso em: 24 out. 2020.</p></div><div data-bbox=)

\_\_\_\_\_. **Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9430compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9430compilada.htm)>. Acesso em 25 set. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10637.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10637.htm)>. Acesso em: 20 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.833.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.833.htm)>. Acesso em: 11 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei 12.814, de 16 de maio de 2013.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm)>. Acesso em 20 set. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar Nº 123,** de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/lcp123.htm)>. Acesso em: 08 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar Nº 128,** de 19 de dezembro de 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp128.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp128.htm)>. Acesso em: 06 nov. 2020.

CARNEIRO, Claudio. **Impostos federais, estaduais e municipais.** 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 16. Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Denise; FABRETTI, Dilene Ramos. **As micro e pequenas empresas e o Simples Nacional: tratamentos tributário, fiscal e comercial.** São Paulo: Atlas, 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. **Fundamentos de metodologia científica.** 8. ed. - [3. reimpr.]. São Paulo: Atlas, 2019.

\_\_\_\_\_. **Metodologia científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica.** 12. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB 1700, de 14 de março de 2017**. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268&visao=original>>. Acesso em: 24 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa RFB 1911, de 11 de outubro de 2019**. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=104314&visao=compilado>>. Acesso em: 27 out. 2020.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Contabilidade tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, Felipe Martins da; FARIA, Ramón Alberto Cunha de. **Planejamento Tributário**. Porto Alegre: SAGAH, 2017.

SOUSA, Edmilson Patrocínio de. **Contabilidade Tributária: Aspectos Práticos E Conceituais**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Lucro presumido**. 8. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

\_\_\_\_\_. **Regimes de tributação federal**. 7. ed. Curitiba: Juruá, 2008.